

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Permite a prorrogação do prazo de pagamento referente a disposição de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, e no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando:

as disposições contidas no Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020;

a situação de emergência em saúde pública e a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID19), resolve:

Art. 1º Permitir a prorrogação, por até 60 (sessenta) dias, dos prazos para pagamentos dos boletos, tratados nas Instruções Normativas nº 89/2016 e nº 03/2020 - SLU, referentes a disposição de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil e de resíduos de podas e galhadas, oriundos dos grandes geradores e/ou serviços particulares, que destinam os resíduos ao Aterro Sanitário de Brasília - ASB e à Unidade de Recebimento de Entulho - URE do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

§ 1º. Os boletos que poderão ter seu prazo de vencimento prorrogados conforme caput deste artigo são os correspondentes à disposição de resíduos durante o mês de abril de 2020, com vencimento no mês de maio de 2020.

§ 2º. A prorrogação que trata o caput deste artigo dependerá de prévio requerimento dos prestadores de serviços particulares, efetuado até a data de vencimento.

§ 3º. Os boletos vencidos não poderão ser prorrogados.

§ 4º Exclui-se desta normativa todos os boletos que correspondam à disposição de resíduos e vencimento em meses anteriores os expressos no § 1º.

Art. 2º Os prestadores de serviços que não realizarem o pedido para prorrogação do prazo para pagamento deverá observar os prazos constantes nas Instruções Normativas nº 89/2016 e nº 03/2020 - SLU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação dos valores das prestações oriundas dos financiamentos com recursos do FDR, a serem concedidos em situações excepcionais, como a de emergência no Distrito Federal em decorrência do COVID-19.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CAG/FDR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, considerando: por analogia ao Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina a o Art. 196 da Constituição Federal e deliberações ocorridas em reunião do CAG/FDR, realizada via SEI, entre os dias 27 e 30 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Permitir excepcionalmente a prorrogação de pagamentos das parcelas vincendas oriundas dos financiamentos com recursos Fundos de Desenvolvimento Rural - FDR, para os tomadores adimplentes.

§ 1º Considera-se adimplentes os tomadores de financiamentos que não possuem parcelas vencidas antes da data de 14 de março de 2020.

§ 2º As parcelas vencidas entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020, a pedido do tomador do financiamento, poderá ser prorrogada para o final do contrato, após ao vencimento da última parcela, sucessivamente, de acordo com a periodicidade estipulada no instrumento de crédito que originou o financiamento.

§ 3º Será mantida a mesma taxa de juros e o bônus de adimplência do contrato original.

§ 4º Os juros referentes à prorrogação do contrato será incorporado ao principal e os valores das parcelas recalculadas.

§ 5º O pedido deverá ser formulado até o dia 15 de maio de 2020, diretamente ao FDR, no e-mail: fdr.seagri.df@gmail.com, que servirá de comprovante como aditamento do Instrumento de Crédito.

§ 6º A Secretária Executiva do FDR, encaminhará ao BRB - Banco Regional de Brasília S.A. planilha contendo a identificação dos tomadores dos financiamentos, o valor das parcelas e as novas datas dos vencimentos.

§ 7º Compete aos Escritórios Locais da EMATER/DF, auxiliar o tomador do financiamento na elaboração e no encaminhamento dos pedidos de prorrogação dos contratos, à Secretaria Executiva do FDR.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições do Instrumento de Crédito que originou o financiamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário de Estado

LUCIANO MENDES DA SILVA

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Todos os setores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e seus servidores deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos, por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§1º A prioridade prevista, obriga a análise imediata de qualquer demanda proveniente do SIGO/DF, visando atender ao que preceitua o Decreto nº 39.723/2019.

§2º As unidades desta Fundação devem se organizar administrativamente para atender ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS



INSTRUÇÃO Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição do Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF para os seguintes membros:

I - Diretor (a)-Presidente;

II - Diretor (a) Vice-Presidente;

III - Superintendente da Unidade de Administração Geral;

IV - Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação;

V - Superintendente de Governança;

VI - Superintendente de Projetos Estratégicos;

V - Chefe da Procuradoria Jurídica; e

VI - Chefe da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no âmbito da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, o Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, observando a Lei Complementar nº. 840/2011, c/c o art. 30 do Decreto 39.368, de 04 de outubro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, resolve: